



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“IP5 – Sublanço Boa Aldeia – Viseu – Mangualde”

“IP3 – Sublanço Nó IP3/IP5 (Poente) – Nó IP3/IP5 (Norte)”

(Estudo Prévio do Projecto)

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Estudo Prévio, **emito:**

1. **Parecer favorável** ao Projecto do IP5 Sublanços Boa Aldeia – Viseu – Mangualde **Solução 2** (até cerca do km 10+000), **conjugada com a Solução 1A** (aproximadamente a partir do km 6+300), **condicionado** à integração no Projecto de Execução das recomendações e medidas apresentadas em anexo;
2. **Parecer desfavorável ao sublanço IP3/IP5 Poente - IP3/IP5 (Norte)**, devendo ser desenvolvidas soluções que minimizem os impactes identificados, uma vez que:

A solução A desenvolve-se entre os km 4+000 e 5+500 junto da povoação de Canelas.

A solução B, desenvolve-se cerca do km 3+200 entre as povoações de Casal Mau e Chãos afectando as respectivas áreas agrícolas e na parte final do traçado sobre vinhas em plena produção.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A apreciação da conformidade do projecto de execução “IP5 – Sublanço Boa Aldeia – Viçeu – Mangualde” com esta Declaração de Impacte Ambiental (DIA) deve ser efectuada pela Autoridade de AIA (Instituto do Ambiente), nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Lisboa, 12 de Julho de 2002.

O Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

Anexo: Condicionantes ao projecto de execução, medidas de minimização e planos de monitorização